



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**CONTRATO N° 60/2020**

**Processo n° 1214/2020**  
**Pregão Eletrônico n° 15/2020**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO ITAARA-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, n° 1065, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, inscrito no CPF sob n° 270.928.280-15, portador da Carteira de Identidade n° 1010084695 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **ECOS&M Comércio de Materiais e Equipamentos Eireli**, inscrita no CNPJ sob n° 32.991.854/0001-73 estabelecida na Rua Itália, n° 1270 E, Bairro Presidente Médici, em Chapecó/SC, CEP 89806-165, Fone/Fax (49) 3322-3391, e-mail: [ecosem@ecosem.com.br](mailto:ecosem@ecosem.com.br), representada neste ato Sra. Siméia Tussi Jacques, portadora da carteira de identidade n° 1118952348 – SSP/RS, CPF n° 058.225.739-59, residente e domiciliada em Chapecó/SC, na Rua Itália, n° 1270 E, Bairro Presidente Médici, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos da Lei Federal 8.666/93, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

Aquisição de 75 unidades Container com capacidade para 1.000 litros, conforme termo de referência, sendo:

<b>Lote</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Un. R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
01	30	Contentor plástico 1000L. Injetado em plástico polietileno (PEAD) com proteção UV, 100% virgem. Acompanha quatro rodas giratórias de borracha de 8", sendo duas com freio e com ângulo de giro de 360o, tampa articulada ao próprio corpo, munhões laterais para basculamento e dreno para escoamento de líquidos. O Produto deverá ser fabricado em conformidade com a Norma DIN EN 840 e ensaiado por laboratório creditado ao Inmetro na normativa n. 15911-4:2010. <b>Cor laranja</b> . Capacidade: 1000L/400Kg (volume nominal estática). Medidas aproximadas: 1290mm (altura) x 1380mm (largura) x 1040mm (profundidade). Acompanha adesivo em impressão digital do tipo de lixo a ser depositado na medida de 40 cm x 30 cm. Nas laterais frontais, adesivo refletivo de acordo com a legislação de trânsito, na cor vermelha e branca.	1.300,00	39.000,00
02	45	Contentor plástico 1000L. Injetado em plástico polietileno (PEAD) com proteção UV, 100% virgem. Acompanha quatro rodas giratórias de borracha de 8", sendo duas com freio e com ângulo de giro de 360o, tampa articulada ao próprio corpo, munhões laterais para basculamento e dreno para escoamento de líquidos. O Produto deverá ser fabricado em conformidade com a Norma DIN EN 840 e ensaiado por laboratório creditado ao Inmetro na normativa n. 15911-4:2010. <b>Cor verde</b> . Capacidade: 1000L/400Kg (volume nominal estática). Medidas aproximadas: 1290mm (altura) x 1380mm (largura) x 1040mm (profundidade). Acompanha adesivo em impressão digital do tipo de lixo a ser depositado na medida de 40 cm x 30 cm. Nas laterais frontais, adesivo refletivo de	1.300,00	58.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

		acordo com a legislação de trânsito, na cor vermelha e branca.		
			Valor total R\$	<b>97.500,00</b>

#### **Cláusula Segunda – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e está vinculada a Nota de Empenho nº 4426/2020:

Órgão: 06 - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Unidade: 07- Fundo Municipal do Meio Ambiente

Projeto: 1.031- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

Elemento de despesa: 4.4.90.52- Equipamentos e materiais Permanentes

Despesa desdobrada: 4.4.90.52.34- Maquinas Utensílios e Equipamentos Diversos

Fonte de Recurso: 1100- Fundo Municipal do Meio Ambiente.

#### **Cláusula Terceira – Do Preço**

O preço para a execução do presente contrato de entrega do objeto é de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), constante da proposta vencedora, aceito pelo CONTRATANTE, sendo entendido este, como preço justo e suficiente para a total execução do objeto definido na Cláusula Primeira deste Instrumento.

#### **Cláusula Quarta – Condições de Pagamento**

O pagamento se dará em 05 (cinco) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, no setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Itaara - RS

#### **Cláusula Quinta – Dos Direitos e das Obrigações**

##### **§1.º Constituem direitos das partes contratantes:**

I - Do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

II - Do **CONTRATADO**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

##### **§2.º Das Obrigações:**

Constituem obrigações das partes contratantes:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.

III - Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;

##### **Do CONTRATADO:**

I – entregar o objeto na forma ajustada, conforme especificações constantes no Termo de Referência;

II - atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

#### **Cláusula Sexta – Dos Prazos**

O prazo para execução do objeto contratado é de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, e será executado de acordo a proposta vencedora e as cláusulas deste instrumento.

#### **Cláusula Sétima – Das Condições de Entrega**

A entrega dos containeres será realizada na Secretaria de Infraestrutura e Serviços, no endereço Travessa Jobim, s/nº, Itaara/RS

#### **Cláusula Oitava – Do Recebimento do Objeto**

a) O recebimento está condicionado à conferência quantitativa e qualitativa pelo responsável designado pela Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, solicitante da compra, obrigando-se o licitante vencedor a substituir eventuais equipamentos recebidos em desacordo com as especificações ou com eventuais defeitos de fabricação;

b) Não serão recebidas entregas parciais.



- c) Equipamentos em desacordo ou baixa qualidade do material poderão ser devolvidos ao vencedor da licitação, sendo cancelado o contrato se não for repostado de acordo com o solicitado, sem prejuízos à Administração Pública Municipal de Itaara.

#### **Cláusula Nona - Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

§1.º O presente contrato não sofrerá reajuste.

#### **Cláusula Décima - Das Penalidades**

Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de obrigações acessórias que não cause danos graves à administração;

II - **Multa equivalente a 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na execução dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara, serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa de até 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) Recusa injustificada em assinar contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;

c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura Municipal de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

f) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;

g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**V - Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§1.º As multas anteriormente referidas serão descontadas da garantia de execução do contrato. No caso de insuficiência do valor da garantia para o pagamento das multas aplicadas, os valores faltantes serão descontados dos pagamentos ainda devidos pelo Contratante ou cobrados administrativa ou judicialmente.

§2.º As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

§3.º Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada.

**Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização do Contrato**

Para fiscalização e gerenciamento deste contrato, fica designado a servidora Vanessa Amaral da Silva Claro, matrícula 2230-6, conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo único – A fiscalização do presente contrato deverá se dar em conformidade com o que determina a Ordem de Serviço Municipal n.º04/2017.

**Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

**Cláusula Décima Terceira – Das Disposições Gerais**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Este Contrato encontra-se examinado e  
aprovado por esta Procuradoria  
Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Itaara, 06 de outubro de 2020.

Contratante  
Cléo Vieira do Carmo  
Prefeito Municipal

ECOS&M Comércio de Materiais e  
Equipamentos Eireli  
Contratada